



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI N° 2.684/2019

“AUTORIZA A ADESÃO DE FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS NA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS E ALAGADOS – AMUSUH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Aimorés, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de Aimorés-MG passa a integrar o quadro de entes consorciados através do instrumento de Termo de Adesão e filiação da Associação Nacional dos Municípios Sedes de Usinas Hidroelétricas, cuja sigla é AMUSUH, registrada e legalizada, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 05.396.702/0001-50, com sede no SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Lote 9/10 – Sala 1012, Edifício Victória Office Tower – CEP 70.070-040 – Brasília – DF.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de filiação e de desfiliação, conforme preconiza os artigos 8º e 15, ambos do Estatuto Social da AMUSUH, bem como a deliberar, em conjunto com os demais entes associados conforme previsão estatutária.

Art. 2º. Ratifica e estende-se ao Município de Aimorés-MG a abrangência dos direitos, benefícios, deveres e obrigações contidos nas Cláusulas e Condições constantes do Estatuto Social da AMUSUH, o qual passa a integrar a presente lei como Anexo Único.

Art. 3º. São objetivos da AMUSUH, além de outros que vierem a ser definido, o previsto no seu Estatuto Social.

Art. 4º. Autoriza-se a retirada do município da AMUSUH conforme preconiza o artigo 15 do seu Estatuto Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, autorizada a criação de créditos suplementares especiais.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aimorés (MG), 19 de junho de 2019

Marcelo Marques
Prefeitura Municipal de Aimorés

Marcelo Marques
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.

Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração

Marco Antônio Tostes Chaves
Secretário de Administração
CPF: 031.215.856-49
Portaria 001/2017